



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 4.647, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 4.648, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	3
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	3
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - SRP - CPL	3
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - SRP - CPL	3
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	3
REGIMENTO INTERNO	3
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) DE IMPERATRIZ – MA	3
RESOLUÇÃO	6
RESOLUÇÃO Nº 06/2025 CMDCA.	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	7
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	7
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	7
PORTARIA	7
PORTARIA Nº 416 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025	7
EXTRATO DE CONTRATO	8
CONTRATO Nº 055/2025	8
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA	8
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	8
ERRATA - CONTRATO 007/2025-SINFRA	8
Secretaria de Segurança Pública Integrada	10
DECISÃO ADMINISTRATIVA	10
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2025 – NAJ/CGGMI	10



GABINETE DO PREFEITO - GAP

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.647, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.647, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2025

Exonera, por regularização administrativa, ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização administrativa referente à exoneração do servidor(a) abaixo identificado(a), anteriormente nomeado(a) para outro cargo em comissão, sem que houvesse a expedição da respectiva portaria de exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, para fins de regularização administrativa, o(a) servidor(a) **ANCIVALDA NUNES DA ROCHA**, inscrito(a) no CPF nº ***.943.703-**, do cargo em comissão de **ENFERMEIRO CHEFE DEP. DE SAÚDE**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, com efeitos retroativos à data de sua nomeação no novo cargo, conforme Portaria no 4.644 de 5 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e funcionais retroativos à data mencionada no artigo anterior, para fins de regularização funcional.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: b8sb1dnsfq20251209151210

PORTARIA Nº 4.648, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.648, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o encerramento de cessão de servidora pública efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.305, de 12 de agosto de 2025, que autorizou a cessão da servidora **LERILENE RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 85.043-8, ocupante do cargo efetivo de **TÉC. DE ENFERMAGEM – 40HS/20 - SEMUS**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, para exercer atividades junto à Prefeitura Municipal de Açailândia/MA;

CONSIDERANDO o requerimento formal, apresentado pela servidora, no qual solicita o encerramento antecipado da cessão e o retorno ao seu órgão de origem,

RESOLVE:

Art. 1º Fica encerrada, a partir de 27 de novembro de 2025, a cessão da servidora **LERILENE RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 85.043-8, à Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, determinada pela Portaria nº 4.305, de 12 de agosto de 2025.

Art. 2º A servidora deverá apresentar-se à

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, para reassumir o exercício de suas funções no quadro de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data constante no caput do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.621, de 02 de dezembro de 2025, em razão de equívoco na grafia do nome da servidora.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 09 DE DEZEMBRO DE
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$VRrKKhJMvcy

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº
037/2025 - SRP - CPL**

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - SRP - CPL**. **OBJETO:** - Processo de Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. **ABERTURA:** 06 de janeiro de 2026 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Hayenda Brito Soares – Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador
Código identificador: gh96jrekep20251209141220

**AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº
038/2025 - SRP - CPL**

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - SRP - CPL**. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e Futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - SEMED, englobando funções administrativas, operacionais e de apoio às unidades escolares da Zona Urbana e Rural. **ABERTURA:** 06 de janeiro de 2026 às 10:00h (dez horas). **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **INFORMAÇÕES:** Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Hayenda Brito Soares – Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador
Código identificador: wwdkicnhjtf20251209141235

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL - SEDES

REGIMENTO INTERNO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA (CMDPD) DE IMPERATRIZ – MA**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imperatriz – CMDPD, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, rege-se pela Lei Municipal nº 2.035/2024, pelo presente Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis à administração pública.

Art. 2º – O CMDPD tem por finalidade acompanhar, fiscalizar, propor e deliberar sobre políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no município de Imperatriz.

Art. 3º – A sede do Conselho será na cidade de Imperatriz, podendo suas reuniões ocorrer em qualquer local previamente designado pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E
MANDATO**

Art. 4º – O CMDPD é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária entre poder público e sociedade civil, conforme a Lei nº 2.035/2024.

Art. 5º – O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º – O conselheiro da sociedade civil não poderá ocupar cargo público comissionado ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo municipal durante o exercício do

mandato.

**CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS
MEMBROS**

Art. 8º – Compete aos conselheiros:

I – comparecer pontualmente às reuniões e participar das deliberações;

II – propor assuntos para pauta das reuniões;

III – relatar matérias que lhe forem atribuídas;

IV – manter conduta ética e respeitosa;

V – comunicar, por escrito ou meios oficiais, eventuais ausências justificadas.

Art. 9º – O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo suplente.

**CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL**

**Art. 10º – O CMDPD será estruturado
em:**

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

**III – Comissões Temáticas Permanentes
e/ou Temporárias.**

**Art. 11º – O Plenário é a instância
máxima de deliberação, composto por
todos os membros titulares, com direito
a voz e voto.**

**Art. 12º – A Diretoria Executiva é
composta por:**

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretária-Geral Executiva.

Art. 13º – Compete à Diretoria Executiva:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – cumprir e encaminhar as resoluções do Conselho;

III – deliberar ad referendum em casos de urgência;

IV – delegar tarefas a conselheiros;

V – supervisionar o cumprimento das deliberações plenárias.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 14º – O CMDPD reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, na segunda terça-feira;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta dos membros (metade mais um), mediante requerimento escrito.

Art. 15º – A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico, ofício ou outro meio oficial de

comunicação.

Art. 16º – As reuniões terão quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros titulares.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que este Regimento exigir quórum especial.

Art. 17º – As reuniões serão registradas em atas, lavradas pela Secretária-Geral Executiva e assinadas pelo Presidente e pelos presentes.

Art. 18º – O tempo de fala dos conselheiros será de 3 (três) minutos por manifestação, salvo decisão diversa do Plenário mediante aprovação por maioria simples. O tempo estabelecido será rigorosamente observado pela Presidência da sessão, que poderá conceder acréscimo de tempo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 1º – As manifestações deverão observar estritamente os temas constantes na pauta, as matérias em deliberação e as regras previstas neste Regimento.

§ 2º – Serão admitidas, durante as sessões, as seguintes formas de intervenção:

I – Questão de Ordem: arguição sobre o cumprimento do Regimento ou sobre a ordem dos trabalhos. Deverá ser suscitada imediatamente quando ocorrer o fato gerador e será decidida de pronto pela Presidência;

II – Pedido de Esclarecimento: solicitação de informação objetiva sobre matéria em debate, cujo objetivo seja esclarecer ponto relevante para a deliberação. O pedido não poderá se transformar em discurso.

III – Contribuição: intervenção com conteúdo técnico ou proposição de encaminhamento vinculada ao tema da pauta.

§ 3º – A Questão de Ordem tem prioridade sobre as demais manifestações e será colocada em votação, se a Presidência não decidir de imediato; o Pedido de Esclarecimento e a Contribuição serão atendidos conforme a ordem de inscrição, sempre respeitado o tempo máximo de 3 (três) minutos por fala.

§ 4º – Para propor Questão de Ordem, Pedido de Esclarecimento ou apresentar Contribuição, o

conselheiro deverá inscrever-se por escrito ou mediante solicitação verbal registrada em ata, e será chamado pela ordem de inscrição pela Secretária-Geral Executiva.

§ 5º – A Presidência poderá, em casos excepcionais de necessidade comprovada, solicitar ao Plenário autorização para prorrogar o tempo de fala ou permitir fala adicional, mediante aprovação por maioria simples.

Art. 19º – O público poderá assistir às reuniões, salvo deliberação contrária do Plenário.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 20º – As Comissões Temáticas Permanentes são instâncias de estudo, parecer e acompanhamento das ações do Conselho, podendo tratar de áreas como:

I – acessibilidade e mobilidade;

II – educação inclusiva;

III – saúde e reabilitação;

IV – trabalho, renda e assistência social;

V – cultura, esporte e lazer;

VI – Captação de recursos, legislação e direitos humanos.

Art. 21º – Poderão ser criadas Comissões Temporárias para assuntos específicos, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22º – As deliberações do CMDPD terão carácter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil, devendo ser amplamente divulgadas.

Art. 23º – As resoluções aprovadas pelo Plenário deverão ser numeradas, publicadas e arquivadas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará suporte administrativo, técnico e financeiro ao CMDPD,

conforme o Art. 13º da Lei nº 2.035/2024.

Art. 25º – O CMDPD poderá dispor de assessoria técnica, servidores cedidos e apoio logístico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 27º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imperatriz. Edilson Vieira de Sousa, Presidente do CMDPD. Imperatriz – MA, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSORA DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: 0xoeadyme220251209101212

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 CMDCA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, delibera pela atual reorganização dos Conselheiros Tutelares eleitos ao mandato 2024/2028, nas 02 áreas I e II, existentes no Município de Imperatriz -MA.

Art. 2º O Conselho Tutelar da Área I fica composto pelos seguintes conselheiros:

- Viviana Oliveira Fernandes
- Aleksandro Mendes Batista Da Silva
- Hayde Dayanne Abade Haydar Veras
- Leandro da Cruz Sousa - licença - Roney Barros de Castro
- Wanderson Veloso Portela - férias - Ana Gabriela Freitas Santos

Art. 3 ° O Conselho Tutelar da Área II fica composto pelos seguintes conselheiros:

- Adrian Enzo Ponte
- Mayane Silva Brito Teixeira • Mercês Araújo Abreu
- Valdivan Silva Dos Santos
- Maria Tamar Torquato Cavalcante Sousa.

Imperatriz - MA, 09 de dezembro de 2025. Julio Marco Costa Mourão, Presidente do CMDCA.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSORA DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: \$NeiAUaAyDmD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº:
02.19.00.1606/2025-SEMUS.

Inexigibilidade de Licitação nº: 006/2025.

Interessados: Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (DAPS). **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no endereço: Rua Madeira, nº 04, Parque Santa Lúcia, Imperatriz - MA, para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde Ayrton Senna. **Modalidade:** Contratação Direta, com fulcro nos arts. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. **1 – Fundamentação Legal:** Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente. **2 – Autorização:** Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, **AUTORIZO** a locação do imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ayrton Senna, localizada na Rua Madeira, nº 04, Parque Santa Lúcia, Imperatriz - MA, tendo como locador

CONGREGAÇÃO FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS, CNPJ nº 51.324.325/0006-75, no valor mensal em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o valor global no importe de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente à vigência de 36 (trinta e seis) meses de locação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz - MA, 02 de dezembro de 2025. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: kv1i4rxi1aa20251209121257

PORTARIA

PORTARIA Nº 416 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025
NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES E O
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.
CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/2021. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos. **Fiscal Titular: Antônio Cresio Rodrigues dos Reis, CPF Nº:**

414.187.431-00; Fiscal Suplente: Kênya Novaes Barbosa, Matrícula nº: 85.232-5. Contrato nº: 055/2025 – SEMUS, Processo nº: 02.19.00.1606/2025-SEMUS, INEXIGIBILIDADE nº: 006/2025, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AYRTON SENNA. Art. 2º - O Fiscal de Contrato será responsável para fiscalizar o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. **Art. 3º** Os fiscais de contrato ficam

dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL** / Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz – MA.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: drwt3vdefp520251209121252

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATANTE: Município de Imperatriz - Ma por meio do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz - Ma.

CONTRATADA: CONGREGAÇÃO FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS, CNPJ nº 51.324.325/0006-75.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº: 006/2025-SEMUS. Processo nº:

02.19.00.1606/2025-SEMUS. Contrato nº:

055/2025-SEMUS. **OBJETO:** O presente contrato

tem por objeto a Locação de 1 (um) imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ayrton Senna, localizado na Rua Madeira, nº 04, Parque Santa Lúcia, Imperatriz - MA, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde desta cidade de Imperatriz -

MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:**

03/12/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Ordenador de Despesas -**

SEMUS – FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL / Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: owbiq0lgir20251209121250

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINPRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA - CONTRATO 007/2025-SINFRA

ERRATA Por ordem do Ilmo. Secretário Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. VILMAR DANTAS NOBREGA, nomeado através da Portaria nº 4.023/2025 (p. DOEM 03/06/2025), exaramos a presente errata, nos seguintes termos: Na publicação do Extrato do Contrato n.º 007/2025-

SINFRA, Processo Administrativo n.º
02.10.00.044/2025-SINFRA, no dia 28/08/2025,
referente a empresa BURITI
INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ N.º
12.909.926/0001-83. Onde se lê:
“SIGNATÁRIOS: Contratada, Sr. Roberto
Fonseca Silva.” Leia-se Corretamente:
“SIGNATÁRIOS: Contratada, Sr. Roberto
Fonseca Silva.” Demais informações
permanecem inalteradas.

Publicado por: Gabrielly Aquino Santos
ASSESSOR GABINETE III
Código identificador: \$AQSC/iWip7k

Secretaria de Segurança Pública Integrada

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2025 – NAJ/CGGMI

PROCESSO: Sindicância Administrativa nº 05/2025 – PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo)

DENUNCIADO: GM George Whilken Alencar de Pinho – Matrícula nº 84.7744.

EMENTA:

Sindicância Administrativa Disciplinar. Denúncia de supostas ameaças com arma de fogo em contexto de conflito familiar. Recolhimento voluntário de arma e suspensão do porte, com fundamento no Decreto Municipal nº 58/2025, Decreto Federal nº 11.615/2023 e Lei Federal nº 10.826/2003. Posterior decretação judicial de medidas protetivas com suspensão de porte e recolhimento de armas. Ausência de relação imediata dos fatos com o exercício funcional. Inexistência de transgressão disciplinar nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 031/2018. Arquivamento da sindicância, com manutenção da suspensão do porte conforme determinação judicial.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada sob o rito sumaríssimo, em desfavor do Guarda Municipal GEORGE WHILKEN ALENCAR DE PINHO, matrícula 84.774-4, em razão dos fatos ocorridos em 19/07/2025, quando o Supervisor de Plantão da Guarda Municipal de Imperatriz recebeu denúncia de que o servidor estaria envolvido em conflito familiar, supostamente ameaçando sua esposa com arma de fogo.

Equipe da GMI deslocou-se ao local, ocasião em que a Sra. Monyk declarou estar sendo seguida e ameaçada pelo investigado em razão de seu novo relacionamento, relatando ainda agressões físicas e que este teria apontado arma de fogo em seu rosto.

Em audiência realizada em 26/09/2025, o GM Lucas Wallaces Bragas de Melo, então Subcomandante da GMI, declarou ter sido acionado pelo GM Cruz, Supervisor do dia, deslocando-se até o local da ocorrência, onde mediou o conflito e obteve a entrega voluntária da arma de fogo em posse do investigado (fls. 06/07), posteriormente recolhida e registrada na Sala de Armas da GMI (fls. 50/51).

Em razão dos fatos, e com fundamento no art. 13 do Decreto Municipal nº 58/2025, nos arts. 62, 63 e 64 do Decreto Federal nº 11.615/2023, bem como na Lei Federal nº 10.826/2003, procedeu-se à suspensão do porte do servidor e ao recolhimento de sua arma de fogo (fls. 19-26).

Registre-se, ainda, que em decorrência de fatos posteriores, ocorridos em 02/10/2025, instaurou-se o Processo nº 0820824-94.2025.8.10.0040 – Medidas Protetivas de Urgência, no qual foi determinada pela autoridade judicial a suspensão temporária do porte de arma de fogo e o recolhimento de todas as armas e

munições de posse do investigado.

II – PARECER CORRECIONAL

O parecer emitido pelo Ilmo. Corregedor da Guarda Municipal de Imperatriz, Filipe Alves Moreira, constante às fls. 72-78, concluiu que, à luz do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 031/2018, configura transgressão disciplinar apenas a conduta praticada no exercício da função, em razão dela ou que tenha relação imediata com as atribuições funcionais.

Considerando que os fatos narrados se referem a conflito de natureza estritamente pessoal e familiar, sem vínculo com as atividades funcionais, e que não cabe à Corregedoria apurar condutas desvinculadas das atribuições institucionais da GMI, concluiu-se pela inexistência de transgressão disciplinar; consequente arquivamento da sindicância, com fundamento no art. 146, I, da Lei Municipal nº 1.593/2015.

III – DECISÃO

Considerando o teor do parecer correcional exarado pela Corregedoria da Guarda Municipal de Imperatriz, o qual adoto integralmente como razão de decidir, reconheço que não restou caracterizada transgressão disciplinar, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 031/2018.

Os fatos investigados decorrem de conflito de âmbito familiar e particular, não havendo relação com o exercício da função pública ou com as atribuições do Guarda Municipal, motivo pelo qual não se configuram infrações disciplinares previstas no ordenamento funcional da GMI.

Diante disso, **ACOLHO** o parecer da Corregedoria e determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa, nos termos do art. 146, I, da Lei Municipal nº 1.593/2015.

Todavia, **mantenho a suspensão do porte de arma do servidor**, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0820824-94.2025.8.10.0040, determinando:

- a) a expedição de nova identidade funcional sem previsão de porte de arma, nos moldes do Decreto Municipal nº 73/2019;
- b) o cumprimento integral das medidas judiciais vigentes, até ulterior deliberação da autoridade competente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Imperatriz/MA, 08 de dezembro de 2025.

LUCAS WALLACES BRAGAS DE MELO

Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz

Publicado por: TEOTONIO APARECIDO DE FREITAS JUNIOR
Chefe de Gabinete
Código identificador: f5d99moc68e20251209141212

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br